



PARECER N.º 143/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDU

"Relatório - PL 149/2025 Institui o Programa "Remédio em Casa", no Município de Apucarana e dá outras providências."

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 149/2025, de autoria do Vereador Danylo Acioli (MDB), institui o Programa "Remédio em Casa" no município de Apucarana, visando à entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo a pacientes cadastrados na rede pública municipal de saúde, especialmente idosos, pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças crônicas.

2. ANÁLISE

Do ponto de vista da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, observa-se que a proposição está centrada na área da saúde e assistência social, promovendo o acesso facilitado a medicamentos essenciais para pessoas em situação de vulnerabilidade, em consonância com os princípios constitucionais do direito à saúde e à dignidade humana.

O projeto contribui diretamente para a promoção da saúde e do bem-estar social, pois beneficia aqueles que apresentam dificuldades de deslocamento, evitando a descontinuidade de tratamentos e reduzindo riscos de agravamento de

quadros clínicos. A medida tem potencial de racionalizar o atendimento nas unidades de saúde, reduzindo aglomerações e filas, o que contribui para a melhoria do serviço prestado pelo SUS no município.

A iniciativa encontra respaldo na *Constituição Federal, art. 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado"*, e na *Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)*, que prioriza a atenção básica e o acesso contínuo aos medicamentos essenciais, e ao *Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015)*, que assegura o direito à saúde com acessibilidade.

A proposta, ao prever a possibilidade de parcerias com entidades privadas e organizações sociais, observa os princípios da administração pública e pode contribuir para uma execução mais eficiente e sustentável, desde que respeitados os critérios legais e regulatórios, conforme prevê o *art. 24 da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social)*, que trata dos programas de assistência social voltados para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Não há impacto direto previsto para os setores de educação, cultura ou esportes, embora a redução de adoecimentos e a melhoria das condições de saúde possam indiretamente favorecer a participação desses públicos em atividades educacionais, culturais e esportivas, promovendo inclusão social e bem-estar.

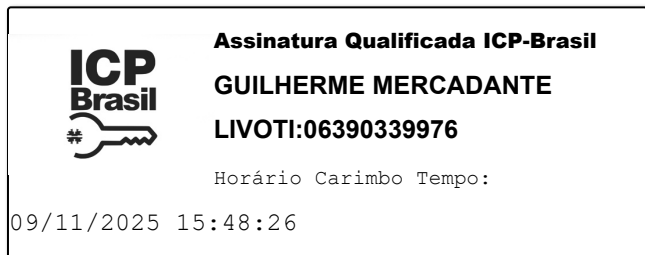
Por fim, cabe destacar que a execução do programa deve observar a capacidade orçamentária do município, o que está previsto no artigo 7º da proposição, e a regulamentação posterior pelo Executivo garantirá o detalhamento operacional necessário, não afrontando o princípio da separação dos poderes.

3. CONCLUSÃO

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, o Projeto de Lei nº 149/2025 revela-se positivo, especialmente para a saúde e assistência social, ao promover acesso humanizado e mais eficiente a medicamentos

para públicos vulneráveis, em conformidade com os instrumentos legais federais e municipais aplicáveis.

Considerando os fundamentos legais citados e a ausência de vícios de iniciativa, e diante da relevância social da proposta, **esta Comissão opina favoravelmente à tramitação do projeto**, recomendando sua aprovação quanto ao mérito no que se refere à saúde e assistência social do município.



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por GUILHERME LIVOTI em 09/11/2025 às 15:48:16.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **2cd3d3856808222fe968365d6bd07535**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **127120**.